



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Aprova os novos grupos prioritários para vacinação contra a COVID 19 na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A divulgação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID – 19 pelo Ministério da Saúde em 15 de Março de 2020 - 5ª Edição;

A Resolução CIB-PB nº 9, de 2 de fevereiro de 2021, que aprova o plano estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 na Paraíba, 1ª Edição;

A Resolução CIB-PB nº 17, de 22 de fevereiro de 2021, que aprovou a população idosa como prioritária para vacinação contra COVID na Paraíba;

O objetivo de mitigação dos impactos da pandemia através de vacina aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

A distribuição já executada pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI até a 11ª pauta, que contempla 97% de trabalhadores de saúde e 100% de quilombolas;

A execução estadual da Campanha de Vacinação contra COVID 19, que contemplou, até a 11ª pauta de distribuição, um total de 96% da estimativa populacional de 65 a 69 anos e 3,45% da estimativa populacional de 60 a 64 anos, necessitando de 6.600 e 152.692 doses respectivamente para conclusão desses grupos; além dos grupos 100% já contemplados (pessoas com 60 anos ou mais

institucionalizadas, pessoas com deficiência institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, pessoas maiores de 70 anos);

A proximidade da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, que apresenta os mesmos grupos prioritários da Campanha contra COVID 19, porém possui restrições na oferta dos dois imunobiológicos de forma simultânea à população;

O cronograma de execução da Campanha de Influenza, que será realizada este ano, excepcionalmente, em três etapas, a fim de organizar os grupos prioritários com acesso às vacinas em tempos diferentes, devido à coincidência do período de realização;

Que os informes técnicos 01 e 02 do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID 19 admitem expressamente que a CIB resolva acerca das adequações do Plano à realidade local; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 4ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 05 de abril de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar que a partir da 12ª pauta das doses enviadas pelo PNI/MS ao estado, além da continuidade da vacinação das duas faixas etárias ainda em aberto para idosos (65-69 anos e 60-64 anos), dar-se-á continuidade à vacinação dos trabalhadores de saúde e será iniciada a vacinação dos quilombolas e dos grupos das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, conforme orientações das Notas de distribuição das vacinas enviadas pelo PNI/MS.

§ 1º Entender-se-á por trabalhador de saúde os que estiverem contidos na definição do Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS, devendo-se observar a ordem de prioridades estabelecida no mesmo ofício, uma vez que todos os trabalhadores de saúde serão vacinados gradativamente de acordo com a disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento por COVID19 em função de sua atividade;

§ 2º As doses serão distribuídas de acordo com o total recebido em cada pauta, de forma proporcional entre os grupos, respeitando os percentuais de 10% para trabalhadores de saúde, 10% para população quilombola e 80% para população idosa. Para a categoria de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas será destinada a proporção de doses definidas pelo PNI/MS para cada pauta;

§ 3º Todos os grupos acima detalhados serão vacinados de forma concomitante até que cheguem aos 100% da população alvo, conforme estabelecido no Plano Nacional de Vacinação contra o COVID 19 – 4ª Edição;

§ 4º As doses da categoria de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas serão operacionalizadas pela equipe estadual, utilizando-se de trabalhadores da saúde e profissionais das próprias Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas;

§ 5º Para fins de prioridade de vacinação entre os profissionais do grupo de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, será considerada a ordem estabelecida pela Nota Técnica 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, observando-se ainda a ordem decrescente na estratificação de faixa etária dos profissionais entre 59 e 18 anos, sendo necessária a comprovação do vínculo ativo no ato da vacinação;

§ 6º O registro em sistema das doses aplicadas no grupo de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas ficará sob a responsabilidade dos municípios sede das regiões de referência para vacinação, sendo eles: João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.

Art. 2º Finalizada a vacinação dos idosos, trabalhadores da saúde e quilombolas, as pautas de recebimento de doses subsequentes serão direcionadas ao grupo de pessoas com comorbidades, a iniciar a vacinação no estado.


§ 1º Serão consideradas as comorbidades já descritas no Plano Nacional da Vacinação contra a Covid-19, observando-se ainda a ordem decrescente na estratificação de faixa etária das pessoas entre 59 e 18 anos;

§ 2º No ato da vacinação deste grupo será obrigatória a comprovação da comorbidade por meio de laudo médico ou receita médica inerente ao tratamento da respectiva condição patológica;

§ 3º As doses destinadas às pessoas com comorbidades serão distribuídas aos municípios conforme valores estimados e enviados pelo PNI/MS;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB